



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8500233-16.2021.8.06.0035).**

**CV Nº 02/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** e pelo Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** e a **FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE**, com sede na Rodovia CE-040, Km 138, s/n, Bairro Aeroporto, Aracati-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.138.864/0001-74, doravante denominada simplesmente **FVJ**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANTÔNIO HENRIQUE DUMMAR ANTERO**, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Ministro Costa Lima**, nas dependências da Faculdade, doravante denominado **CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, nos termos da Resolução nº 125/2010, excetuadas as audiências previstas no art. 334, do Novo CPC/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e Cidadania do Fórum Ministro Costa Lima – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários que integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE;

V. Disponibilizar para a Faculdade os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, junto ao NUPEMEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE**

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a Faculdade, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

X – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XI. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE;

XII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

XIII. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG.

**Parágrafo Único** – para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: [chamado@tjce.jus.br](mailto:chamado@tjce.jus.br), fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

Fica designado como gestor do presente Convênio, o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio, será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382  
43670382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.09.22 17:09:51 -03'00'

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

CARLOS ALBERTO MENDES FORTE:12119270325

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MENDES FORTE:12119270325  
Dados: 2022.09.21 17:35:28 -03'00'

**Carlos Alberto Mendes Forte**  
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

*(Handwritten signature)*

**Antônio Henrique Dummar Antero**  
DIRETOR GERAL DA FACULDADE VALE DO JAGUARIBE

**Manuel Pinheiro Freitas**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_